

Condições gerais do contrato de empreitada de obras civis (versão de Outubro de 2000)

1. Definições
2. Singular e Plural
3. Títulos ou Notas
4. Relações Jurídicas
5. Deveres e Poderes Gerais do Engenheiro
6. Obrigações/Responsabilidades Gerais do Contratante
7. Atribuição e subcontratação
8. Desenhos
9. Livro de Trabalho
10. Segurança de Desempenho
11. Inspecção do local
12. Suficiência de Concurso
13. Programa de Trabalho a Executar
14. Reunião semanal no local
15. Alterar Ordens
16. Superintendência do Empreiteiro
17. Empregados de Empreiteiros
18. Implantação
19. Vigilância e Iluminação
20. Cuidados com as Obras
21. Seguro de Obras, Etc.
22. Danos a pessoas e bens
23. Seguro de Responsabilidade Civil
24. Acidente ou ferimento de trabalhadores
25. Correção da Falta de Seguro do Contratante
26. Cumprimento dos Estatutos, Regulamentos, Etc.
27. Fósseis, etc.
28. Direitos Autorais, Patentes e Outros Direitos de Propriedade e Royalties
29. Interferência com o tráfego e propriedades adjacentes
30. Tráfego extraordinário e cargas especiais
31. Oportunidades para Outros Empreiteiros
32. Empreiteiro deve manter o local limpo
33. Desobstrução do local na conclusão substancial
34. Mão-de-obra
35. Retornos de mão-de-obra, fábrica, etc.

36. Materiais, mão-de-obra e testes
37. Acesso ao Site
38. Exame do trabalho antes de encobrir
39. Remoção de Trabalhos e Materiais Impróprios
40. Suspensão dos trabalhos
41. Posse de Site
42. Tempo de conclusão
43. Prorrogação do prazo de conclusão
44. Taxa de Progresso
45. Danos liquidados por atraso
46. Certificado de Conclusão Substancial
47. Defeitos Responsabilidade
48. Alterações, Adições e Omissões
49. Instalações, Obras e Materiais Temporários
50. Aprovação de Materiais, Etc., Não Implicado
51. Medição de Obras
52. Responsabilidade das Partes
53. Autoridades
54. Reparações urgentes
55. Aumento e Diminuição de Custos
56. Tributação
57. Jateamento
58. Maquinaria
59. Trabalhos Temporários e Reintegração
60. Fotografias e Publicidade
61. Prevenção da corrupção
62. Data da queda no feriado
63. Avisos
64. Língua, pesos e medidas
65. Registos, Contas, Informação e Auditoria
66. Força Maior
67. Suspensão pelo ACNUR
68. Cessação de funções pelo ACNUR
69. Rescisão pelo Contratante
70. Direitos e recursos do ACNUR
71. Resolução de litígios
72. Privilégios e imunidades

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos dos Documentos do Contrato, as palavras e expressões abaixo terão o seguinte significado:

- a) "Empregador" significa o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR).
- b) "Contratado" significa a pessoa cuja proposta foi aceite e com quem o Contrato foi celebrado.
- c) "Engenheiro" significa a pessoa cujos serviços foram contratados pelo ACNUR para administrar o Contrato conforme previsto no mesmo, conforme será notificado por escrito ao Contratado.
- d) "Contrato" significa o acordo escrito entre o Contratante e o Contratado, ao qual estas Condições Gerais são anexadas.
- e) "Os Trabalhos" significa os trabalhos a serem executados e concluídos nos termos do Contrato.
- f) "Trabalhos Temporários" incluem itens a serem construídos que não se destinam a ser permanentes e fazem parte dos Trabalhos.
- g) "Desenhos" e "Especificações" significam os Desenhos e Especificações referidos no Contrato e qualquer modificação ou adição dos mesmos fornecidos pelo Engenheiro ou apresentados pelo Contratante e aprovados por escrito pelo Engenheiro de acordo com o Contrato.
- h) "Declaração de Quantidades" é o documento em que o Fornecedor indica o custo dos Trabalhos, com base nas quantidades previstas de trabalhos e nos preços unitários fixos que lhes são aplicáveis.
- i) "Preço Contratual" significa a soma acordada no Contrato como a pagar ao Fornecedor pela execução e conclusão dos Trabalhos e pela reparação de quaisquer defeitos nos mesmos de acordo com o Contrato.
- j) "Local" significa o terreno e outros locais em, sob, em ou através dos quais os Trabalhos ou Trabalhos Temporários devem ser construídos.

2. SINGULAR E PLURAL

As palavras "pessoas ou partes importadoras" incluem as empresas ou empresas e as palavras "importadoras" apenas incluem o plural e vice-versa quando o contexto o exija.

3. TÍTULOS OU NOTAS

Os títulos ou notas nos Documentos do Contrato não serão considerados como fazendo parte deles ou serão tidos em consideração na sua interpretação.

4. RELAÇÕES JURÍDICAS

O Contratante e o(s) contratado(s), se houver, terão o estatuto de um contratante independente em relação ao Contratado. Os Documentos do Contrato não serão interpretados para criar qualquer relação contratual de qualquer tipo entre o Engenheiro e o Contratado, mas o Engenheiro, no exercício dos seus deveres e poderes nos termos do Contrato, terá direito ao cumprimento pelo Contratado das suas obrigações, e à sua execução. Nada contido nos Documentos do Contrato criará qualquer relação contratual entre o Contratado ou o Engenheiro e qualquer subcontratante(s) do Contratado.

5. DEVERES/PODERES GERAIS DO ENGENHEIRO

a) O Engenheiro providenciará a administração do Contrato conforme previsto nos Documentos do Contrato. Em particular, ele desempenhará as funções descritas a seguir.

b) O Engenheiro será o representante do Contratante perante o Contratado durante a construção e até que o pagamento final seja devido. O Engenheiro aconselhará e consultará o Contratado. As instruções do Contratante ao Contratado serão transmitidas através do Engenheiro. O Engenheiro terá autoridade para agir em nome do Contratante apenas na medida prevista nos Documentos do Contrato conforme possam ser alterados por escrito de acordo com o Contrato. Os deveres, responsabilidades e limitações de autoridade do Engenheiro como representante do Contratante durante a construção, conforme estabelecido no Contrato, não serão modificados ou estendidos sem o consentimento por escrito do Contratante, do Contratado e do Engenheiro.

c) O Engenheiro visitará o Local a intervalos apropriados à fase de construção para se familiarizar com o progresso e qualidade dos Trabalhos e para determinar em geral se os Trabalhos estão a decorrer de acordo com os Documentos do Contrato. Com base nas suas observações no local como Engenheiro, deverá manter o Contratante informado do progresso dos Trabalhos.

d) O Engenheiro não será responsável e não terá controle ou responsabilidade sobre os meios de construção, métodos, técnicas, sequências ou procedimentos, nem sobre as precauções e programas de segurança relacionados com os Trabalhos ou os Trabalhos Temporários. O Engenheiro não será responsável ou terá controle ou responsabilidade sobre os atos ou omissões do contratado (incluindo a falha do Empreiteiro em executar os Trabalhos de acordo com o Contrato) e dos Subcontratados ou qualquer dos seus agentes ou empregados, ou quaisquer outras pessoas que executem serviços para os Trabalhos, excepto se tais actos ou omissões forem causados pela falha do Engenheiro em executar as suas funções de acordo com o contrato entre o Contratante e o Engenheiro.

e) O Engenheiro terá sempre acesso aos Trabalhos onde e quando em preparação ou em progresso. O Fornecedor fornecerá instalações para esse acesso de modo a que o Engenheiro possa desempenhar as suas funções nos termos do Contrato.

f) Com base nas observações do Engenheiro e numa avaliação da documentação apresentada pelo Fornecedor juntamente com as facturas, o Engenheiro determinará os montantes devidos ao Fornecedor e emitirá Certificados de Pagamento, conforme apropriado.

g) O Engenheiro deve rever e aprovar ou tomar outras medidas adequadas aquando da apresentação pelo Fornecedor, tais como Desenhos de Loja, Dados do Produto e Amostras, mas apenas para conformidade com o conceito de concepção dos Trabalhos e com as disposições dos Documentos do Contrato. Tal acção deverá ser tomada com razoável celeridade de modo a não causar atrasos. A aprovação pelo Engenheiro de um item específico não indicará a aprovação de um conjunto do qual o item é um componente.

h) O Engenheiro interpretará os requisitos dos Documentos do Contrato e julgará a execução dos mesmos pelo Contratado. Todas as interpretações e ordens do Engenheiro serão consistentes com a intenção dos Documentos do Contrato e razoavelmente deduzíveis dos mesmos e serão feitas por escrito ou sob a forma de desenhos. Qualquer uma das partes poderá fazer um pedido por escrito ao Engenheiro para tal interpretação. O Engenheiro prestará a interpretação necessária para a correcta execução dos Trabalhos com uma prontidão razoável e de acordo com qualquer prazo acordado. Qualquer reclamação ou litígio decorrente da interpretação dos Documentos do Contrato pelo Engenheiro ou relacionado com a execução ou progresso dos Trabalhos será resolvido conforme previsto na Cláusula 71 destas Condições Gerais.

i) Salvo disposição em contrário no Contrato, o Engenheiro não terá autoridade para libertar o Contratado de quaisquer das suas obrigações nos termos do Contrato nem para ordenar qualquer trabalho que envolva atraso na conclusão dos Trabalhos ou qualquer pagamento extra ao Contratado pelo Contratante, nem para fazer quaisquer variações aos Trabalhos.

j) Em caso de cessação do contrato de trabalho do Engenheiro, o Contratante nomeará outro profissional adequado para desempenhar as funções do Engenheiro.

k) O Engenheiro terá autoridade para rejeitar trabalhos que não estejam em conformidade com os Documentos do Contrato. Sempre que, na sua opinião, considerar necessário ou aconselhável para a execução da intenção dos Documentos do Contrato, o Engenheiro terá autoridade para exigir uma inspecção ou teste especial do trabalho, quer este seja ou não fabricado, instalado ou concluído. No entanto, nem a autoridade do Engenheiro para agir nem qualquer decisão razoável por ele tomada de boa fé para exercer ou não exercer tal autoridade dará origem a qualquer dever ou responsabilidade do Engenheiro para com o contratado, qualquer subcontratante, qualquer um dos seus agentes ou empregados, ou qualquer outra pessoa que preste serviços para os Trabalhos.

l) O Engenheiro conduzirá inspecções para determinar as datas de Conclusão Substancial e Conclusão Final, receberá e enviará ao Contratante para revisão pelo Contratante das garantias escritas e documentos relacionados exigidos pelo Contrato e montados pelo Contratado, e emitirá

um Certificado final para Pagamento após o cumprimento dos requisitos da Cláusula 47 deste instrumento e em conformidade com o Contrato.

m) Se o Contratante e o Engenheiro concordarem, o Engenheiro deverá fornecer um ou mais Representantes do Engenheiro para auxiliar o Engenheiro no cumprimento de suas responsabilidades no local. O Engenheiro deverá notificar por escrito ao Contratante e ao Contratado os deveres, responsabilidades e limitações de autoridade de qualquer representante do Engenheiro.

6. OBRIGAÇÕES GERAIS/RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. Obrigação de cumprir de acordo com o contrato

O Fornecedor executará e concluirá os Trabalhos e reparará quaisquer defeitos nos mesmos em estrita conformidade com o Contrato, com o devido cuidado e diligência e a contento do Engenheiro, e fornecerá toda a mão-de-obra, incluindo a sua supervisão, materiais, Instalação de Construção e todas as outras coisas, quer sejam de natureza temporária ou permanente, necessárias em e para tal execução, conclusão e reparação de defeitos, desde que a necessidade de fornecer os mesmos esteja especificada no Contrato ou possa ser razoavelmente inferida do mesmo. O Fornecedor cumprirá e seguirá estritamente as instruções e instruções do Engenheiro sobre qualquer assunto, toque ou relacionado com os Trabalhos.

6.2 Responsabilidade pelas operações no local

O Contratado assumirá total responsabilidade pela adequação, estabilidade e segurança de todas as operações do local e métodos de construção, desde que o Contratante não seja responsável, exceto conforme expressamente previsto no Contrato, pelo projeto ou especificação dos Trabalhos Permanentes ou de quaisquer Trabalhos Temporários preparados pelo Engenheiro.

Responsabilidade dos Trabalhadores

O Contratado será responsável pela competência profissional e técnica de seus empregados e selecionará para o trabalho sob este Contrato, pessoas confiáveis que atuarão efetivamente na execução do Contrato, respeitarão os costumes locais e se conformarão com um alto padrão de conduta moral e ética.

Fonte das Instruções

O Contratado não solicitará nem aceitará instruções de qualquer autoridade externa ao Contratante, ao Engenheiro ou seus representantes autorizados em relação à execução de seus serviços sob este Contrato. O Contratado deverá abster-se de qualquer ação que possa afetar adversamente o Contratante e deverá cumprir seus compromissos com total consideração pelo interesse do Contratante.

Funcionários Não Beneficiados

O Contratado garante que nenhum funcionário do Contratante foi ou será admitido pelo Contratado em qualquer benefício directo ou indirecto resultante deste Contrato ou da sua adjudicação. O Contratado concorda que a violação desta disposição é uma violação de um termo essencial do Contrato.

Utilização do Nome, Emblema ou Selo Oficial do ACNUR ou das Nações Unidas

O Contratado não deverá anunciar ou de outra forma tornar público o fato de que ele está executando, ou executou serviços para o Contratante ou usar o nome, emblema ou selo oficial do Contratante ou das Nações Unidas ou qualquer abreviatura do nome do Contratante ou das Nações Unidas para fins de publicidade ou quaisquer outros fins.

Natureza Confidencial dos Documentos

Todos os mapas, desenhos, fotografias, mosaicos, planos, relatórios, recomendações, estimativas, documentos e todos os outros dados compilados ou recebidos pelo Contratado sob o Contrato serão de propriedade do Contratante, serão tratados como confidenciais e serão entregues apenas ao representante devidamente autorizado do Contratante na conclusão dos Trabalhos; o seu conteúdo não será dado pelo Contratado a qualquer pessoa que não seja o pessoal do Contratado que presta serviços sob este Contrato sem o consentimento prévio por escrito do Contratante.

7. ASSIGNAMENTO E SUBCONTRACÇÃO

7.1.Cessão de Contrato

O Contratado não deverá, exceto depois de obter a aprovação prévia por escrito do Contratante, ceder, transferir, penhorar ou fazer outra disposição do Contrato ou qualquer parte do mesmo ou de qualquer dos direitos, reclamações ou obrigações do Contratado segundo o Contrato.

Subcontratação

No caso de o Contratado requerer os serviços de subcontratados, o Contratado deverá obter a aprovação prévia por escrito do Contratante para todos esses subcontratados. A aprovação do Contratante não eximirá o Contratado de quaisquer de suas obrigações sob o Contrato, e os termos de qualquer subcontratação estarão sujeitos e em conformidade com as disposições do Contrato.

Cessão de Obrigações do Subcontratado

No caso de um subcontratado ter assumido perante o Contratado relativamente ao trabalho executado ou aos bens, materiais, instalações ou serviços fornecidos por esse subcontratado para os Trabalhos, qualquer obrigação contínua que se prolongue por um período superior ao do Período de Responsabilidade por Defeitos nos termos do Contrato, o Contratado deverá, em qualquer momento após a expiração desse Período, atribuir ao Contratante, a pedido e custo do Contratante, o benefício de tal obrigação pela duração restante do mesmo.

8. DESENHOS

8.1. Custódia de desenhos

Os desenhos permanecerão sob a custódia exclusiva do Contratante, mas duas (2) cópias dos mesmos serão fornecidas ao Contratado gratuitamente. O Contratado fornecerá e fará às suas próprias custas quaisquer outras cópias por ele requeridas. Na conclusão dos Trabalhos, o Contratado devolverá ao Contratante todos os desenhos fornecidos nos termos do Contrato.

Uma cópia dos Desenhos para ser mantida no Local

Uma cópia dos Desenhos fornecidos ao contratado, conforme acima referido, será mantida pelo Empreiteiro no Local e estará sempre disponível para inspecção e utilização pelo Engenheiro e por qualquer outra pessoa autorizada por escrito pelo Engenheiro.

Interrupção do Progresso

O Fornecedor notificará por escrito o Engenheiro sempre que o planeamento ou progresso dos Trabalhos possa ser atrasado ou interrompido, a menos que o Engenheiro emita qualquer outro desenho ou ordem, incluindo uma direcção, instrução ou aprovação, dentro de um prazo razoável. A notificação deverá incluir detalhes do desenho ou ordem necessários e do porquê e até quando é necessário, bem como de qualquer atraso ou perturbação susceptível de ser sofrida em caso de atraso.

9. LIVRO DE TRABALHO

O contratado manterá um Livro de Trabalho no Local com páginas numeradas, num original e duas cópias. O Engenheiro terá plena autoridade para emitir novas encomendas, desenhos e instruções ao contratado, de tempos a tempos e conforme necessário para a correcta execução dos Trabalhos. O contratado será obrigado a seguir essas encomendas, desenhos e instruções.

Cada encomenda será datada e assinada pelo Engenheiro e pelo Empreiteiro, a fim de justificar a sua recepção.

Caso o Contratante queira recusar uma encomenda no Livro de Trabalho, deverá informar o Contratante, através do Engenheiro, por meio de uma anotação no Livro de Trabalho feita no prazo de 3 (três) dias a contar da data da encomenda que o Contratado pretende recusar. A não adesão do Fornecedor a este procedimento implicará que a encomenda seja considerada aceite sem qualquer outra possibilidade de recusa.

O original do Livro de Trabalho será entregue ao Contratante no momento da Aceitação Final dos Trabalhos. Uma cópia será mantida pelo Engenheiro e outra cópia pelo Contratado.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

a) Como garantia da sua correcta e eficiente execução do Contrato, o Contratado, ao assinar o Contrato, fornecerá ao Contratante uma Garantia de Execução emitida em benefício do Contratante. A quantia e o carácter de tal garantia (caução ou garantia) será conforme indicado no Contrato.

b) A Garantia de Execução ou Garantia Bancária deverá ser emitida por uma companhia de seguros aceitável ou banco acreditado, no formato incluído no Anexo I destas Condições Gerais, e deverá ser válida até vinte e oito dias após a emissão pelo Engenheiro do Certificado de Conclusão Final. A Garantia de Execução ou Garantia Bancária será devolvida ao Contratado no prazo de vinte e oito dias após a emissão pelo Engenheiro do Certificado de Conclusão Final, desde que o Contratado tenha pago todo o dinheiro devido ao Contratante nos termos do Contrato.

c) Se a caução da Garantia de Execução ou Garantia Bancária for declarada falida ou se tornar insolvente ou se o seu direito de fazer negócios no país de execução dos Trabalhos for rescindido, o Contratado substituirá, no prazo de cinco (5) dias depois, outra caução ou garantia e caução, ambas as quais deverão ser aceitáveis para o Contratante.

11. INSPECÇÃO DO LOCAL

O contratado será considerado como tendo inspecionado e examinado o local e arredores e como tendo-se certificado antes de apresentar a sua Proposta e assinar o Contrato relativamente a todas as questões relativas à natureza do terreno e subsolo, à forma e natureza do Local, aos detalhes e níveis das condutas, condutas, esgotos, drenos, cabos ou outros serviços existentes, as quantidades e natureza do trabalho e materiais necessários para a conclusão dos Trabalhos, os meios de acesso ao Local, e o alojamento que ele possa exigir, e em geral para obter todas as informações necessárias quanto a contingências de risco, condições climáticas, hidrológicas e naturais e outras circunstâncias que possam influenciar ou afetar sua Proposta, e nenhuma reclamação será aceita neste contexto contra o Contratante.

12. SUFICIÊNCIA DA PROPOSTA

O Contratado será considerado como tendo-se certificado antes de apresentar a sua proposta quanto à correcção e suficiência da sua Proposta para a construção dos Trabalhos e das taxas e preços, que as taxas e preços devem, salvo disposição em contrário no Contrato, cobrir todas as suas obrigações nos termos do Contrato e todas as questões e coisas necessárias para a boa execução e conclusão dos Trabalhos.

13. PROGRAMA DE TRABALHO A FORNECER

Dentro do prazo especificado no Contrato, o contratado submeterá ao Engenheiro, para o seu consentimento, um Programa de Trabalho detalhado, indicando a ordem de procedimento e o método em que se propõe executar os Trabalhos. Ao elaborar o seu Programa de Trabalho, o contratado terá em devida conta a prioridade exigida por determinados Trabalhos. Caso o Engenheiro, durante o andamento dos trabalhos, necessite de modificações adicionais ao Programa de Trabalho, o Fornecedor deve rever o referido programa. O Contratado deve também, sempre que o Engenheiro o solicite, apresentar por escrito os dados relativos aos arranjos do Contratado para a execução dos Trabalhos e da Instalação de Construção e Obras Temporárias que o Contratado pretenda fornecer, utilizar ou construir, conforme o caso. A apresentação de tal programa, ou

quaisquer modificações do mesmo, ou os dados exigidos pelo Engenheiro, não eximem o Empreiteiro de quaisquer dos seus deveres ou obrigações nos termos do Contrato, nem o incorporação de qualquer modificação ao Programa de Trabalho, quer no início do contrato, quer durante o seu curso, confere ao Contratado o direito a quaisquer pagamentos adicionais em consequência do mesmo.

14. REUNIÃO SEMANAL DO LOCAL

Uma reunião semanal no local será realizada entre o Coordenador de Projecto ou engenheiro do ACNUR, se houver, o representante do Contratado e o Engenheiro ou o Representante do Engenheiro, a fim de verificar se os Trabalhos estão a progredir normalmente e são executados em conformidade com o Contrato.

15. PEDIDOS DE MUDANÇA

a) O Engenheiro poderá instruir o Contratado, com a aprovação do Contratante e por meio de Ordens de Alteração, todas as variações na quantidade ou qualidade dos Trabalhos, no todo ou em parte, que sejam consideradas necessárias pelo Engenheiro.

b) O processamento de pedidos de modificação será regido pela cláusula 48 destas Condições Gerais.

16. SUPERINTENDÊNCIA DO CONTRATANTE

O contratado fornecerá toda a superintendência necessária durante a execução dos Trabalhos e pelo tempo que o Engenheiro considerar necessário para o cumprimento adequado das obrigações do contratado nos termos do Contrato. O Contratado ou um agente ou representante competente e autorizado do Contratado e, aprovado por escrito pelo Engenheiro, cuja aprovação pode ser retirada a qualquer momento, deve estar constantemente no local e dedicar todo o seu tempo à superintendência dos Trabalhos. Esse agente ou representante autorizado receberá, em nome do Fornecedor, instruções e instruções do Engenheiro. Se a aprovação de tal agente ou representante for retirada pelo Engenheiro, conforme previsto na Cláusula 17(2) doravante, ou se a remoção de tal agente ou representante for solicitada pelo Contratante nos termos da Cláusula 17(3) doravante, o Contratado deverá, logo que possível após receber notificação de tal retirada, remover o agente ou representante do Local e substituí-lo por outro agente ou representante aprovado pelo Engenheiro. Não obstante o disposto na Cláusula 17(2) doravante, o Contratado não empregará, a qualquer título, um agente ou representante removido novamente no Local.

17. EMPREGADOS DO EMPREITEIRO

a) O Fornecedor fornecerá e empregará no Local em ligação com a execução e conclusão dos Trabalhos e a reparação de quaisquer defeitos nos mesmos:

i. Apenas os assistentes técnicos qualificados e experientes nas suas respectivas chamadas e os capatazes e chefes de equipa subagentes competentes para supervisionar adequadamente o trabalho

que são obrigados a supervisionar, e

ii. A mão-de-obra qualificada, semi-qualificada e não qualificada necessária para a execução e conclusão correcta e atempada dos Trabalhos.

b) O Engenheiro terá a liberdade de se opor e exigir que o Contratado retire imediatamente dos Trabalhos qualquer pessoa empregada pelo Contratado na execução ou conclusão dos Trabalhos, que, na opinião do Engenheiro, esteja a conduzir mal ou seja incompetente ou negligente no desempenho adequado dos seus deveres, ou cujo emprego seja considerado razoavelmente pelo Engenheiro como sendo indesejável, e essa pessoa não será novamente empregada no Local sem a permissão escrita do Engenheiro. Qualquer pessoa assim removida dos Trabalhos será substituída, logo que razoavelmente possível, por um substituto competente aprovado pelo Engenheiro.

c) Mediante solicitação por escrito do Contratante, o Contratado deverá retirar ou substituir do Local qualquer agente, representante ou outro pessoal que não esteja em conformidade com as normas estabelecidas no parágrafo (1) desta Cláusula. Tal solicitação de retirada ou substituição não será considerada como rescisão parcial ou total deste Contrato. Todos os custos e despesas adicionais resultantes de qualquer rescisão ou substituição por qualquer motivo de qualquer membro do pessoal do contratado serão por conta do contratado.

18. IMPLANTAÇÃO

O Empreiteiro será responsável pela colocação correcta dos Trabalhos em relação aos pontos originais, linhas e níveis de referência dados por escrito pelo Engenheiro e pela correcção da posição, níveis, dimensões e alinhamento de todas as partes dos Trabalhos e pelo fornecimento de todos os instrumentos, aparelhos e mão-de-obra necessários para o efeito. Se, a qualquer momento durante o andamento dos Trabalhos, qualquer erro aparecer ou surgir na posição, níveis, dimensões ou alinhamento de qualquer parte dos Trabalhos, o Empreiteiro, ao ser obrigado a fazê-lo pelo Engenheiro, deverá, a expensas suas, rectificar tal erro a contento do Engenheiro.

19. VIGILÂNCIA E ILUMINAÇÃO

O contratado deverá, em relação aos Trabalhos, fornecer e manter à sua custa todas as luzes, guardas, vedações e vigias quando e quando necessário ou exigido pelo Engenheiro ou por qualquer autoridade devidamente constituída para a protecção dos Trabalhos e dos materiais e equipamentos utilizados para os mesmos ou para a segurança e conveniência do público ou outros.

20. CUIDADO DOS TRABALHOS

a) Desde a data de início dos Trabalhos até à data de conclusão substancial, conforme indicado no Certificado de Conclusão Substancial, o Fornecedor assumirá total responsabilidade pelos respectivos cuidados e por todos os Trabalhos Temporários. Na eventualidade de qualquer dano ou perda acontecer aos Trabalhos ou a qualquer parte dos mesmos ou a quaisquer Trabalhos Temporários por qualquer causa (salvo e excepto se for devido a Força Maior, conforme definido na Cláusula 66 destas Condições Gerais), o Fornecedor reparará por sua conta e fará o mesmo para que,

na conclusão, os Trabalhos estejam em boas condições e em conformidade em todos os aspectos com os requisitos do Contrato e com as instruções do Engenheiro. O Fornecedor será também responsável por quaisquer danos causados aos Trabalhos por si no decurso de quaisquer operações por si efetuadas com o objetivo de cumprir as suas obrigações decorrentes da Cláusula 47 do presente Contrato.

b) O Contratado será totalmente responsável pela revisão do projeto de engenharia e pormenores dos Trabalhos e informará o Contratante de quaisquer erros ou incorrecções nesse projeto que possam afetar os Trabalhos.

21. SEGURO DE OBRAS, ETC.

Sem limitar as suas obrigações e responsabilidades nos termos da Cláusula 20 deste Contrato, o Contratado deverá segurar imediatamente após a assinatura deste Contrato, nos nomes conjuntos do Contratante e do Contratado pelo período estipulado na Cláusula 20(1) deste Contrato, contra qualquer perda ou dano de qualquer causa que surja, que não seja causa de força maior, conforme definido na Cláusula 66 destas Condições Gerais, e (b) contra perda ou dano pelo qual o Contratado seja responsável, de tal forma que o Contratante e o Contratado estejam cobertos pelo período estipulado na Cláusula 20 (1) e também estejam cobertos durante o Período de Responsabilidade por Defeitos por perdas ou danos decorrentes de uma causa que ocorra antes do início do Período de Responsabilidade por Defeitos e por quaisquer perdas ou danos causados pelo Contratado no decurso de quaisquer operações por ele realizadas com a finalidade de cumprir as suas obrigações nos termos da Cláusula 47 deste instrumento:

a) Os Trabalhos, juntamente com os materiais e Instalações para incorporação nos mesmos, ao seu custo total de substituição, acrescido de uma soma adicional de 10 (dez) por cento desse custo de substituição, para cobrir quaisquer custos adicionais e incidentais à rectificação de perdas ou danos, incluindo honorários profissionais e o custo de demolição e remoção de qualquer parte dos Trabalhos e de remoção de detritos de qualquer natureza;

b) O equipamento do Fornecedor e outras coisas trazidas para o Local pelo Fornecedor para o valor de substituição de tal equipamento e outras coisas;

c) Um seguro para cobrir as responsabilidades e garantias da Secção 52(4);

Tal seguro será efetuado com uma seguradora e em termos aprovados pelo Contratante, cuja aprovação não será negada sem motivo razoável, e o Contratado deverá, sempre que necessário, apresentar ao Engenheiro a apólice ou apólices de seguro e os recibos para pagamento dos prêmios atuais.

22. DANOS A PESSOAS E BENS

O Contratado deverá (exceto se e na medida em que o Contrato preveja o contrário) indenizar, isentar de responsabilidade e defender às suas próprias custas o Contratante, seus diretores, agentes,

empregados e empregados de e contra todas as ações, reclamações, demandas, procedimentos e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo custos e despesas, por lesões ou danos a qualquer pessoa ou qualquer propriedade que possa surgir de ou em consequência de atos ou omissões do Contratado ou de seus agentes, empregados, servidores ou subcontratados na execução do Contrato. O disposto nesta Cláusula se estenderá a ações, reivindicações, demandas, processos e responsabilidades na natureza das reivindicações de indenização do trabalhador e decorrentes do uso de invenções e dispositivos patenteados. Desde que não esteja contido no contrato o contratado será responsabilizado em relação a:

- a) A utilização ou ocupação permanente de terrenos pelos Trabalhos ou qualquer parte deles;
- b) O direito do Contratante de construir os Trabalhos ou qualquer parte dos mesmos em, sobre, sob ou através de qualquer terreno.
- c) Interferência temporária ou permanente com qualquer direito de luz, via aérea ou água ou outra facilidade ou quase facilidade que seja o resultado inevitável da construção dos Trabalhos de acordo com o Contrato.
- d) Morte, ferimentos ou danos a pessoas ou bens resultantes de qualquer ato ou negligência do Contratado, seus agentes, empregados ou outros contratados, feitos ou cometidos durante a vigência do Contrato.

23. SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1. Obrigação de subscrever um seguro de responsabilidade civil

Antes de iniciar a execução dos Trabalhos, mas sem limitar as suas obrigações e responsabilidade nos termos da Cláusula 20 deste Contrato, o Contratado deverá segurar contra a sua responsabilidade por qualquer morte, dano material ou físico, perda ou dano que possa ocorrer a qualquer propriedade, incluindo a do Contratante ou a qualquer pessoa, incluindo qualquer empregado do Contratante por ou resultante da execução dos Trabalhos ou da execução do Contrato, excepto devido às questões referidas na cláusula 22 deste Contrato.

23.2. Valor Mínimo do Seguro de Responsabilidade Civil

Tal seguro deverá ser efetuado junto a uma seguradora e em termos aprovados pelo Contratante, cuja aprovação não será retida de forma injustificada, e pelo menos pelo valor especificado no contrato. O Contratado deverá, sempre que solicitado pelo Contratante ou pelo Engenheiro, apresentar ao Engenheiro a apólice ou apólices de seguro e os recibos para pagamento dos prêmios atuais.

23.3. Provisão para Indenizar o Contratante

A apólice de seguro deverá incluir uma disposição segundo a qual, no caso de qualquer reclamação em relação à qual o Contratado teria direito a receber indenização sob a apólice, sendo apresentada ou feita contra o Contratante, a seguradora deverá indenizar o Contratante contra tais reclamações e

quaisquer custos, encargos e despesas em relação a elas.

24. ACIDENTE OU FERIMENTO DE TRABALHADORES

a) O Contratante não será responsável por ou em relação a quaisquer danos ou compensações pagáveis por lei em relação ou em consequência de qualquer acidente ou lesão a qualquer trabalhador ou outra pessoa empregada pelo Contratado ou qualquer subcontratante, salvo e exceto um acidente ou lesão resultante de qualquer ato ou incumprimento do Contratante, seus agentes ou empregados. O Contratado deverá indemnizar, manter e salvar o Contratante contra todos esses danos e compensações, salvo e salvo conforme acima mencionado, e contra todas as reclamações, procedimentos, custos, encargos e despesas de qualquer natureza em relação aos mesmos ou em relação aos mesmos.

b) Seguro Contra Acidentes, etc., a Trabalhadores

O Contratado deverá segurar contra tal responsabilidade junto de uma seguradora aprovada pelo Contratante, cuja aprovação não será negada sem motivo razoável, e deverá continuar com tal seguro durante todo o tempo em que quaisquer pessoas forem empregadas por ele para os Trabalhos e deverá, quando necessário, apresentar ao Engenheiro tal apólice de seguro e o recibo para pagamento do prémio actual. Sempre que, em relação a quaisquer pessoas empregadas por qualquer subcontratante, a obrigação do Contratado de segurar conforme referido nesta subcláusula será satisfeita se o subcontratante tiver segurado a responsabilidade em relação a tais pessoas de tal forma que o Contratante seja indemnizado de acordo com a apólice, mas o Contratado deverá exigir que esse subcontratante apresente ao Engenheiro, quando necessário, tal apólice de seguro e o recibo do prémio actual, e obtenha a inserção de uma disposição para esse efeito no seu contrato com o subcontratante.

25. REPARAÇÃO DA FALTA DE SEGURO POR PARTE DO CONTRATADO

Se o Contratado deixar de efetuar e manter em vigor qualquer dos seguros referidos nas Cláusulas 21, 23 e 24 deste Contrato, ou qualquer outro seguro que possa ser obrigado a efetuar sob os termos do Contrato, o Contratante poderá, em qualquer caso tal efeito e manter em vigor qualquer tal seguro e pagar tal prémio que possa ser necessário para esse fim e de tempos em tempos deduzir a quantia assim paga pelo Contratante conforme acima referido de quaisquer montantes devidos ou que possam tornar-se devidos ao Contratado, ou recuperar o mesmo que uma dívida devida pelo Contratado

26. CUMPRIMENTO DAS LEIS, REGULAMENTOS, ETC.

a) O Fornecedor fornecerá todas as notificações e pagará todas as taxas e encargos exigidos para serem dados ou pagos por quaisquer Estatutos, Portarias, Leis, Regulamentos ou Estatutos nacionais ou estatais, ou qualquer autoridade local ou outra autoridade devidamente constituída em relação à execução dos Trabalhos ou de quaisquer Trabalhos Temporários e pelas Regras e Regulamentos de todos os organismos públicos e empresas cuja propriedade ou direitos sejam afectados ou possam ser afectados de qualquer forma pelos Trabalhos ou por quaisquer Trabalhos Temporários.

b) O Contratado deverá conformar-se, em todos os aspectos, com quaisquer Estatutos, Portarias, Leis, Regulamentos, Regulamentos, Regulamentos ou requisitos de qualquer autoridade local ou outra que possa ser aplicável aos Trabalhos e deverá manter o Contratante indenizado contra todas as penalidades e responsabilidades de qualquer tipo por violação de quaisquer desses Estatutos, Portarias, Leis, Regulamentos, Estatutos ou requisitos.

27. FOSSILS, ETC.

Todos os fósseis, moedas, artigos de valor ou antiguidade e estruturas e outros restos mortais ou coisas de interesse geológico ou arqueológico descobertos no Local dos Trabalhos devem, entre o Contratante e o Contratante, ser considerados propriedade absoluta do Contratante e o Contratado deve tomar precauções razoáveis para evitar que seus trabalhadores ou quaisquer outras pessoas removam ou danifiquem qualquer artigo ou coisa e deve imediatamente após a descoberta e antes da remoção familiarizar o Contratante de tal descoberta e executar, às custas do Contratante, as ordens do Engenheiro quanto à eliminação do mesmo.

28. DIREITOS AUTORAIS, PATENTES E OUTROS DIREITOS DE PROPRIEDADE E ROYALTIES

a) O Contratado deverá isentar o Contratante de responsabilidade e indenizar integralmente o Contratante de e contra todas as reivindicações e procedimentos por ou por conta da violação de quaisquer direitos de patente, marca ou nome de design ou outros direitos protegidos em relação a qualquer Instalação, equipamento, máquina, trabalho ou material utilizado para ou em conexão com os Trabalhos ou Trabalhos Temporários e de e contra todas as reivindicações, procedimentos de demanda, danos, custos, encargos e despesas de qualquer natureza em relação a eles ou em relação a eles, exceto quando tal violação resultar da conformidade com o projeto ou Especificação fornecidos pelo engenheiro.

b) Salvo disposição em contrário, o contratado pagará toda a tonelagem e outros royalties, rendas e outros pagamentos ou compensações, se houver, pela obtenção de pedra, areia, cascalho, argila ou outros materiais necessários para os Trabalhos ou Trabalhos Temporários.

29. INTERFERÊNCIA COM O TRÁFEGO E PROPRIEDADES ADJACENTES

Todas as operações necessárias para a execução dos Trabalhos e para a Construção de quaisquer Trabalhos Temporários serão, na medida em que o cumprimento dos requisitos do Contrato o permita, realizadas de modo a não interferir desnecessária ou indevidamente com a conveniência pública, ou com o acesso, uso e ocupação de estradas e caminhos públicos ou privados para peões ou de propriedades na posse do Contratante ou de qualquer outra pessoa. O Contratado isentará e indenizará o Contratante relativamente a todas as reivindicações, exigências, procedimentos, danos, custos, encargos e despesas que surjam de ou em relação a quaisquer dessas questões, na medida em que o Contratado seja responsável pelas mesmas.

30. TRÁFEGO EXTRAORDINÁRIO E CARGAS ESPECIAIS

a) O Fornecedor utilizará todos os meios razoáveis para evitar que qualquer das estradas ou pontes que se comuniquem com ou nas rotas para o Local sejam danificadas por qualquer tráfego do Fornecedor ou de qualquer dos seus subcontratantes e, em particular, seleccionará rotas, escolherá e utilizará veículos e restringirá e distribuirá cargas de modo a que qualquer tráfego extraordinário que inevitavelmente resulte da deslocação de instalações e materiais de e para o Local seja limitado da seguinte forma na medida do razoavelmente possível e de modo a que não provoquem danos desnecessários nessas estradas e pontes.

b) Caso seja considerado necessário para o Fornecedor mover qualquer carga de Instalação de Construção, maquinaria, unidades pré-construídas ou partes de unidades de trabalho, ou outra coisa, sobre parte de uma estrada ou ponte, o movimento do qual é susceptível de danificar qualquer estrada ou ponte, a menos que seja efectuada uma protecção ou reforço especial, então o Fornecedor deverá antes de mover a carga para essa estrada ou ponte, salvo se o Contrato de outro modo o previr, ser responsável e pagar pelo custo de fortalecer qualquer ponte ou alterar ou melhorar qualquer estrada para evitar tais danos, e o Contratado deverá indenizar e manter o Contratante indenizado contra todas as reivindicações de danos a qualquer estrada ou ponte causada por tal movimento, incluindo as reivindicações que possam ser feitas diretamente contra o Contratante, e deverá negociar e pagar todas as reivindicações decorrentes exclusivamente de tais danos.

31. OPORTUNIDADES PARA OUTROS CONTRATADOS

O Contratado deverá, de acordo com os requisitos do Engenheiro, proporcionar todas as oportunidades razoáveis para a realização do seu trabalho a quaisquer outros empreiteiros empregados pelo Contratante e seus trabalhadores e aos trabalhadores do Contratante e de quaisquer outras autoridades devidamente constituídas que possam ser empregados na execução no ou perto do Local de Trabalho de qualquer trabalho não incluído no Contrato ou de qualquer contrato que o Contratante possa celebrar em conexão com ou auxiliar dos Trabalhos. Se o trabalho por outros empreiteiros do Contratante, conforme acima mencionado, envolver o Contratado em quaisquer despesas diretas como resultado da utilização das instalações do seu Local, o Contratante deverá considerar o pagamento ao Contratado de tal soma ou somas conforme possa ser recomendado pelo Engenheiro.

32. O CONTRATANTE DEVERÁ MANTER O LOCAL LIMPO

Durante o andamento dos Trabalhos, o Fornecedor manterá o Local razoavelmente livre de qualquer obstrução desnecessária e armazenará ou eliminará qualquer Instalação de Construção e materiais excedentários e removerá e removerá do Local quaisquer destroços, detritos ou Trabalhos Temporários que já não sejam necessários.

33. LIMPEZA DO LOCAL APÓS CONCLUSÃO SUBSTANCIAL

Na conclusão substancial dos Trabalhos, o contratado deve limpar e remover do Local todos os materiais excedentes da Fábrica de Construção, lixo e Trabalhos Temporários de todos os tipos e

deixar todo o Local e Trabalhos limpos e em condições de trabalho satisfatórias para o Engenheiro.

34. TRABALHO

34.1 Contratação de mão-de-obra

O Contratado tomará as suas próprias providências para a contratação de todos os trabalhadores locais ou não.

34.2 Abastecimento de água

O contratado fornecerá no Local, a contento do Engenheiro, um fornecimento adequado de água potável e outra água para uso do pessoal do Empreiteiro e do pessoal de trabalho.

34.3 Bebidas Alcoólicas ou Drogas

O Contratado deve cumprir as leis e regulamentos do Governo e as ordens em vigor no que respeita à importação, venda, troca ou alienação de bebidas alcoólicas ou estupefacientes e não deve permitir ou facilitar tal importação, venda, oferta, troca ou alienação pelos seus subcontratantes, agentes ou empregados.

34.4 Armas e munições

As restrições especificadas na cláusula 34.3 devem incluir todos os tipos de armas e munições.

34.5 Férias e costumes religiosos

O Contratado deve, em todas as relações com o trabalho ao seu serviço, ter em devida conta todas as férias, festivais reconhecidos e costumes religiosos ou outros.

34.6 As epidemias

No caso de qualquer surto de doença de natureza epidémica, o contratado cumprirá e executará os regulamentos, ordens e requisitos que possam ser feitos pelo Governo ou pelas autoridades médicas ou sanitárias locais com a finalidade de lidar e superar os mesmos.

34.7 Conduta Desordenada, etc.

O contratado tomará sempre todas as precauções razoáveis para prevenir qualquer conduta ilegal, desordeira ou desordeira por ou entre os seus empregados e para a preservação da paz e protecção de pessoas e bens na vizinhança dos Trabalhos contra os mesmos.

34.8 Observância por Subcontratados

O Contratado será considerado responsável pela observância das disposições acima referidas pelos seus Subcontratados.

34.9 Legislação aplicável ao Trabalho

O Contratado respeitará toda a legislação e regulamentação aplicáveis em matéria de trabalho.

35 RETORNOS DE MÃO-DE-OBRA, INSTALAÇÕES, ETC.

O Contratado deve, se solicitado pelo Engenheiro, entregar ao Engenheiro no seu escritório, um retorno detalhado na forma e com os intervalos que o Engenheiro possa prescrever, mostrando o pessoal de supervisão e os números das várias classes de mão-de-obra de tempos a tempos empregados pelo Contratado no Local e as informações relativas às instalações de construção que o Engenheiro possa exigir.

36 MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E TESTES

36.1 Materiais e mão-de-obra

a) Todos os materiais e mão de obra serão dos respectivos tipos descritos no Contrato e de acordo com as instruções do Engenheiro e serão submetidos periodicamente a testes que o Engenheiro poderá realizar no local de fabricação ou fabricação, ou no Local ou em todos ou quaisquer desses locais. O contratado fornecerá a assistência, instrumentos, máquinas, mão-de-obra e materiais que sejam normalmente necessários para examinar, medir e testar qualquer trabalho e a qualidade, peso ou quantidade de quaisquer materiais utilizados e fornecerá amostras de materiais antes da incorporação nos Trabalhos para testes que possam ser seleccionados e exigidos pelo Engenheiro. Todos os equipamentos e instrumentos de teste fornecidos pelo Empreiteiro serão utilizados apenas pelo Engenheiro ou pelo contratado de acordo com as instruções do Engenheiro.

b) Nenhum material não conforme com as Especificações do Contrato poderá ser utilizado para os Trabalhos sem prévia aprovação escrita do Contratante e instrução do Engenheiro, desde que sempre que a utilização de tal material resulte ou possa resultar no aumento do Preço do Contrato, aplica-se o procedimento da Cláusula 48.

36.2 Custo das Amostras

Todas as amostras serão fornecidas pelo Contratado a seu próprio custo, a menos que o fornecimento das mesmas seja claramente pretendido nas Especificações ou na Conta de Quantidades a expensas do Contratante. O pagamento não será feito para amostras que não cumpram as Especificações.

36.3 Custo de Testes

O Fornecedor suportará os custos de qualquer um dos seguintes testes:

- a) Aqueles claramente pretendidos ou previstos nos Documentos do Contrato.
- b) Aqueles que envolvam testes de carga ou testes para assegurar que o projecto da totalidade dos Trabalhos ou qualquer parte dos Trabalhos é apropriado para o fim que se pretendia cumprir.

37. ACESSO AO LOCAL

O Contratante e o Engenheiro e quaisquer pessoas autorizadas por qualquer um deles deverão, em todos os momentos, ter acesso aos Trabalhos e ao Local e a todas as oficinas e locais onde o trabalho está sendo preparado ou de onde materiais, artigos fabricados ou máquinas estão sendo obtidos para os Trabalhos e o Contratado deverá pagar todas as instalações e toda assistência em ou

na obtenção do direito a tal acesso.

38 EXAME DOS TRABALHOS ANTES DE OS ENCOBRIR

Nenhum trabalho deve ser coberto ou posto fora de vista sem a aprovação do Engenheiro e o Empreiteiro deve dar ao Engenheiro a oportunidade total de examinar e medir qualquer trabalho que esteja prestes a ser coberto ou posto fora de vista e de examinar fundações antes do trabalho permanente ser colocado sobre elas. O contratado notificará devidamente o Engenheiro sempre que tais trabalhos ou fundações estejam ou estejam prontos ou prestes a estar prontos para exame e o Engenheiro deverá fazê-lo sem atrasos injustificados, a menos que o considere desnecessário e aconselhe o Contratante a comparecer para efeitos de exame e medição de tais trabalhos ou de exame de tais fundações.

39 REMOÇÃO DE TRABALHOS E MATERIAIS IMPRÓPRIOS

39.1 Poder do engenheiro para ordenar a remoção

O Engenheiro terá, durante o andamento dos Trabalhos, poderes para encomendar por escrito, de tempos a tempos, e o Empreiteiro executará, por sua conta e risco, as seguintes operações:

- a) A remoção do Local dentro do tempo ou horas que possam ser especificadas na encomenda de quaisquer materiais que, na opinião do Engenheiro, não estejam de acordo com o Contrato;
- b) A substituição de materiais adequados e apropriados; e
- c) A remoção e reexecução adequada (não obstante qualquer teste prévio ou pagamento intermediário, portanto) de qualquer trabalho que, em relação a materiais ou mão-de-obra, não seja na opinião do Engenheiro de acordo com o Contrato.

39.2 Incumprimento do Contratado na execução das Instruções do Engenheiro

Em caso de incumprimento por parte do Contratante na execução de uma instrução do Engenheiro, o Contratante terá o direito de empregar e pagar outras pessoas para executar o mesmo e todas as despesas daí decorrentes ou incidentais serão suportadas pelo Contratante e serão recuperáveis dele pelo Contratante e poderão ser deduzidas pelo Contratante de quaisquer montantes devidos ou que possam tornar-se devidos ao Contratado.

40 SUSPENSÃO DO TRABALHO

O Empreiteiro deve, por ordem escrita do Engenheiro, suspender o andamento dos Trabalhos ou qualquer parte dos mesmos durante o tempo ou tempos e da forma que o Engenheiro considerar adequada. necessário e deve, durante essa suspensão, proteger e fixar adequadamente os Trabalhos na medida do necessário segundo o parecer do Engenheiro. O Contratante deve ser notificado e sua aprovação por escrito deve ser solicitada para qualquer suspensão de trabalho superior a três (3) dias.

41 POSSE DO LOCAL

41.1 Acesso ao Site

O Contratante deverá, com a ordem escrita do Engenheiro para iniciar os Trabalhos, dar ao Contratado a posse de tantas partes do Local que possam ser necessárias para permitir ao Contratado iniciar e prosseguir com a construção dos Trabalhos de acordo com o Programa referido na Cláusula 13 do presente Contrato e de outra forma em conformidade com as propostas razoáveis do Contratado que este deverá fazer ao Engenheiro por notificação por escrito, e, de tempos a tempos, à medida que os Trabalhos prosseguem, dará ao Fornecedor a posse das partes adicionais do Local que possam ser necessárias para permitir ao Fornecedor prosseguir com a construção dos Trabalhos com o devido despacho de acordo com o referido Programa ou propostas, conforme o caso.

41.2 Wayleaves, etc.

O Fornecedor suportará todas as despesas e encargos das folhas de itinerário especiais temporárias por ele exigidas em relação ao acesso ao Local. O Fornecedor fornecerá também, por sua conta e risco, qualquer alojamento adicional fora do Local que ele necessite para efeitos dos Trabalhos.

41.3 Limites do Local

Exceto conforme definido abaixo, os limites do Site serão os definidos no Contrato. Caso o Contratado exija terrenos fora do Local, deverá fornecê-los inteiramente por sua própria conta e antes de tomar posse deverá fornecer ao Engenheiro uma cópia das autorizações necessárias. O acesso ao Site está disponível quando o Site fica ao lado de uma via pública, mas não é fornecido, a menos que indicado nos Desenhos. Quando necessário para a segurança e conveniência dos trabalhadores ou para a protecção dos Trabalhos, o Empreiteiro deve, por sua própria conta, fornecer vedações temporárias adequadas à totalidade ou parte do Local. O Fornecedor não deve perturbar, danificar ou derrubar qualquer cobertura, árvore ou edifício dentro do Local sem o consentimento por escrito do Engenheiro.

42 TEMPO PARA CONCLUSÃO

a) Sujeito a qualquer requisito do Contrato quanto à conclusão de qualquer secção dos Trabalhos antes da conclusão do todo, o conjunto dos Trabalhos será concluído, de acordo com as disposições das Cláusulas 46 e 47 deste Contrato, dentro do prazo estipulado no Contrato.

b) O tempo de conclusão inclui dias de descanso semanal, feriados oficiais e dias de mau tempo.

43. EXTENSÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO

Se, sujeito às disposições do Contrato, o Engenheiro encomendar alterações ou adições aos Trabalhos de acordo com a Cláusula 48 do presente Contrato, ou se tiverem ocorrido circunstâncias que constituam força maior conforme definido no Contrato, o Fornecedor terá o direito de solicitar uma prorrogação do prazo de conclusão dos Trabalhos especificado no Contrato. O Contratante deverá, mediante tal pedido, determinar o período de qualquer extensão de tempo; desde que, no caso de alterações ou aditamentos nos Trabalhos, o pedido de tal extensão deva ser feito antes das

alterações ou aditamentos nos Trabalhos serem empreendidos pelo Contratado.

44. TAXA DE PROGRESSO

A totalidade dos materiais, instalações e mão-de-obra a serem fornecidos pelo Empreiteiro e o modo, modo e rapidez de execução e conclusão dos Trabalhos devem ser do tipo e conduzidos de forma a satisfazer o Engenheiro. Se o ritmo de progresso dos Trabalhos ou de qualquer parte dos mesmos for, na opinião do Engenheiro, demasiado lento para assegurar a conclusão dos Trabalhos no prazo prescrito ou no prazo alargado para conclusão, o Engenheiro notificará o Contratado por escrito e o Contratante tomará as medidas que o Contratante considerar necessárias e o Engenheiro poderá aprovar para acelerar o progresso de modo a concluir os Trabalhos no prazo prescrito ou no prazo alargado para conclusão. Se o trabalho não estiver a ser realizado de dia e de noite e o Fornecedor solicitará autorização para trabalhar de noite e de dia, então, se o Engenheiro conceder essa autorização, o Fornecedor não terá direito a qualquer pagamento adicional. Todos os trabalhos noturnos serão realizados sem ruído e perturbações não razoáveis. O empreiteiro deverá indemnizar o Contratante de e contra quaisquer reclamações ou responsabilidade por danos devido a ruído ou outra perturbação criada durante ou na execução do trabalho e de e contra todas as reclamações, demandas, procedimentos, custos e despesas em relação a ou em relação a tal ruído ou outra perturbação. O Empreiteiro deve apresentar ao Engenheiro, no final de cada mês, cópias assinadas de Desenhos explicativos ou qualquer outro material que mostre o progresso dos Trabalhos.

45 INDENIZAÇÕES POR ATRASO

a) Se o Contratado deixar de concluir os Trabalhos dentro do prazo de conclusão prescrito no Contrato, ou qualquer prazo alargado para conclusão de acordo com o Contrato, então o Contratado pagará ao Contratante a soma especificada no Contrato como danos liquidados, pelo atraso entre o prazo prescrito no Contrato ou o prazo alargado para conclusão, conforme o caso, e a data de conclusão substancial dos Trabalhos conforme indicado no Certificado de Conclusão Substancial, sujeito ao limite aplicável estabelecido no Contrato. A referida soma será devida pelo simples facto do atraso, sem necessidade de qualquer aviso prévio ou qualquer processo judicial, ou prova de danos, que serão em todos os casos considerados como verificados. O Contratante poderá, sem prejuízo de qualquer outro método de recuperação, deduzir a quantia de tais danos liquidados de quaisquer quantias em suas mãos devidas ou que possam vir a ser devidas ao Contratado. O pagamento ou dedução de tais danos não isenta o Fornecedor da sua obrigação de concluir os Trabalhos ou de qualquer outra das suas obrigações e responsabilidades nos termos do Contrato.

b) Se, antes da data de conclusão da totalidade dos Trabalhos ou de uma Secção dos Trabalhos, tiver sido emitido um Certificado de Conclusão Substancial para qualquer parte ou Secção dos Trabalhos, os prejuízos liquidados por atraso na conclusão dos restantes Trabalhos ou dessa Secção poderão, por qualquer período de atraso após a data indicada nesse Certificado de Conclusão Substancial, e na ausência de disposições alternativas no Contrato, ser reduzidos na proporção em que o valor da parte ou Secção assim certificada corresponda ao valor total dos Trabalhos ou Secção, conforme aplicável. As disposições desta Subcláusula aplicar-se-ão apenas à taxa de danos liquidados e não

afectarão o seu limite.

46. CERTIFICADO DE CONCLUSÃO SUBSTANCIAL

46.1 Conclusão substancial das obras

Quando a totalidade dos Trabalhos estiverem substancialmente concluídos e tiverem passado satisfatoriamente qualquer teste de conclusão prescrito pelo Contrato, o Fornecedor pode notificar o Engenheiro, acompanhado de um compromisso de terminar qualquer trabalho pendente durante o Período de Responsabilidade por Defeitos. Tal notificação e compromisso serão feitos por escrito e serão considerados como um pedido do Contratado, para que o Engenheiro emita um Certificado de Conclusão Substancial relativamente aos Trabalhos. O Engenheiro deverá, no prazo de vinte e um (21) dias a contar da data de entrega dessa notificação, emitir ao Contratado, com cópia para o Contratante, um Certificado de Conclusão Substancial indicando a data em que, na sua opinião, os Trabalhos foram substancialmente concluídos de acordo com o Contrato ou dar instruções por escrito ao Contratado especificando todo o trabalho que, na opinião do Engenheiro, requer que seja realizado pelo Contratado antes da emissão desse Certificado. O Engenheiro notificará também o Fornecedor de quaisquer defeitos nos Trabalhos que afectem a conclusão substancial que possam surgir após tais instruções e antes da conclusão dos trabalhos nelas especificados. O Fornecedor terá direito a receber tal Certificado de Conclusão Substancial no prazo de vinte e um (21) dias após a conclusão, a contento do Engenheiro, do trabalho assim especificado e reparando qualquer defeito assim notificado. Após a emissão do Certificado de Conclusão Substancial dos Trabalhos, considera-se que o Empreiteiro se comprometeu a concluir com a devida diligência qualquer trabalho pendente durante o Período de Responsabilidade pelos Defeitos.

46.2 Conclusão Substancial de Secções ou Partes dos Trabalhos

De acordo com o procedimento na Subcláusula (1) desta Cláusula e nas mesmas condições previstas na mesma, o Contratado pode solicitar ao Engenheiro que emita, e o Engenheiro pode emitir, um Certificado de Conclusão Substancial relativamente a qualquer Secção ou parte dos Trabalhos que tenha sido substancialmente concluída e que tenha passado satisfatoriamente quaisquer testes de conclusão prescritos pelo Contrato, se:

- a) um tempo separado para a conclusão esteja previsto no Contrato em relação a tal Secção ou parte dos Trabalhos;
- b) Tal Secção ou parte dos Trabalhos tenha sido concluída a contento do Engenheiro e seja exigida pelo Contratante para a sua ocupação ou utilização.

Após a emissão de tal Certificado, o Contratante será considerado como tendo-se comprometido a concluir qualquer trabalho pendente durante o Período de Responsabilidade por Defeitos.

RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS

47.1 Defeitos Período de Responsabilidade

A expressão "Período de Responsabilidade por Defeitos" significa o período de doze (12) meses,

calculado a partir da data de conclusão dos Trabalhos indicada no Certificado de Conclusão Substancial emitido pelo Engenheiro ou, relativamente a qualquer Secção ou parte dos Trabalhos para os quais tenha sido emitido um Certificado de Conclusão Substancial em separado, a partir da data de conclusão dessa Secção ou parte conforme indicado no Certificado relevante. A expressão "os Trabalhos" deve, relativamente ao Período de Responsabilidade pelos Defeitos, ser interpretada em conformidade.

47.2 Conclusão de trabalhos pendentes e reparação de defeitos

Durante o Período de Responsabilidade por Defeitos, o contratado deve terminar o trabalho, se houver, pendente na data do Certificado de Conclusão Substancial, e deve executar todos os trabalhos de reparação, alteração, reconstrução, rectificação e reparação de defeitos, imperfeições, contracções ou outras falhas que possam ser exigidas do contratado por escrito pelo Engenheiro durante o Período de Responsabilidade por Defeitos e dentro de catorze (14) dias após o seu termo, como resultado de uma inspecção efectuada pelo ou em nome do Engenheiro antes do termo do Período de Responsabilidade por Defeitos.

47.3 Custo de Execução dos Trabalhos de Reparação, etc.

Todos esses trabalhos pendentes serão realizados pelo Fornecedor às suas próprias custas se a sua necessidade se dever, na opinião do Engenheiro, à utilização de material ou mão-de-obra não conforme com o Contrato, ou à negligência ou falha por parte do Fornecedor em cumprir qualquer obrigação expressa ou implícita, por parte do Fornecedor nos termos do Contrato.

47.4 Reparação da Falta de Execução do Trabalho Requerido pelo Contratado

Se o Contratado deixar de fazer qualquer trabalho pendente nos Trabalhos, o Contratante terá o direito de empregar e pagar outras pessoas para executar o mesmo, e todas as despesas daí resultantes ou incidentais serão recuperáveis do Contratado pelo Contratante, e poderão ser deduzidas pelo Contratante de quaisquer montantes devidos ou que possam tornar-se devidos ao Contratado.

47.5 Certificado de Conclusão Final

Após a conclusão satisfatória dos trabalhos pendentes nos Trabalhos, o Engenheiro deve, no prazo de vinte e oito (28) dias a contar da expiração do período de Responsabilidade por Defeitos, emitir um Certificado de Conclusão Final ao Empreiteiro. O Contrato será considerado concluído após a emissão de tal Certificado, desde que as disposições do Contrato que não tenham sido cumpridas e a disposição sobre a Resolução de Litígios do Contrato permaneçam em vigor enquanto for necessário para resolver quaisquer questões ou questões entre as Partes.

48 ALTERAÇÕES, ADIÇÕES E OMISSÕES

1 Variações

O Engenheiro pode, no âmbito das suas competências, introduzir quaisquer variações na forma, tipo

ou qualidade dos Trabalhos ou de qualquer parte dos mesmos que considere necessárias e para esse efeito ou se, por quaisquer outras razões, considerar desejável, deve ter power para ordenar ao Empreiteiro que faça e o Empreiteiro deve fazer o seguinte:

- (a) aumentar ou diminuir a quantidade de qualquer trabalho ao abrigo do Contrato;
- (b) omitir qualquer desses trabalhos;
- (c) alterar o carácter, qualidade ou tipo de qualquer desses trabalhos;
- (d) alterar os níveis, linhas, posições e dimensões de qualquer parte dos Trabalhos;
- (e) executar trabalho adicional de qualquer tipo necessário para a conclusão dos Trabalhos, e nenhuma variação deste tipo viciará ou invalidará de qualquer forma o Contrato.

2 Variações Aumento do Custo do Contrato ou alteração dos Trabalhos.

O Engenheiro deverá, no entanto, obter a aprovação por escrito do Contratante antes de dar qualquer ordem para quaisquer variações que possam resultar em um aumento do Preço do Contrato ou em uma alteração essencial da quantidade, qualidade ou carácter dos Trabalhos.

3 Ordens de Variações por Escrito

Nenhuma variação será feita pelo Contratado sem uma ordem por escrito do Engenheiro. As alterações que exijam a aprovação por escrito do Contratante sob o parágrafo (2) desta Cláusula serão feitas pelo Contratado somente mediante ordem por escrito do Engenheiro acompanhada de uma cópia da aprovação do Contratante. Desde que, sujeito às disposições do Contrato, nenhuma ordem por escrito será exigida para qualquer aumento ou diminuição na quantidade de qualquer trabalho onde tal aumento ou diminuição não seja o resultado de uma ordem dada nos termos desta Cláusula, mas seja o resultado de as quantidades excederem ou serem inferiores às indicadas na Declaração de Quantidades.

4 Avaliação de Variações

O Engenheiro deverá estimar para o Contratante a quantia a ser adicionada ou deduzida do Preço Contratual em relação a qualquer variação, adição ou omissão. No caso de qualquer variação, adição ou omissão que possa resultar em um aumento do Preço Contratual, o Engenheiro deverá comunicar tal estimativa ao Contratante juntamente com seu pedido de aprovação por escrito do Contratante de tal variação, adição ou omissão. O valor de qualquer variação, adição ou omissão será calculado com base nos preços unitários contidos na Declaração de Quantidades.

49 FÁBRICA, OBRAS E MATERIAIS TEMPORÁRIOS

1 Planta, etc., Uso Exclusivo para as Obras

Todas as Instalações de Construção, Trabalhos Temporários e Materiais fornecidos pelo Empreiteiro serão, quando colocados no Local, considerados como exclusivamente destinados à construção e conclusão dos Trabalhos e o Empreiteiro não removerá o mesmo ou qualquer parte do mesmo (excepto com o objectivo de o mover de uma parte do Local para outra) sem o consentimento por escrito do Engenheiro que não será retido injustificadamente.

2 Remoção da Instalação, etc.

Após a conclusão dos Trabalhos, o Fornecedor removerá do Local todas as referidas Instalações de Construção e Trabalhos Temporários que nele permaneçam e quaisquer materiais não utilizados fornecidos pelo Fornecedor.

3 Empregador não é responsável por Danos à Instalação

O Contratante não será em nenhum momento responsável pela perda de qualquer uma das referidas instalações de construção, Obras Temporárias ou Materiais, salvo se tal perda resultar do ato ou negligência do Contratante, seus empregados ou agentes.

4 Propriedade de material e trabalho pagos

Todo o material e trabalho coberto por pagamentos feitos pelo Contratante ao Contratado tornar-se-ão então propriedade exclusiva do Contratante, mas esta disposição não será interpretada como isentando o Contratado da responsabilidade exclusiva por todo o material e trabalho sobre o qual foram feitos pagamentos ou a restauração de qualquer trabalho danificado ou como renúncia ao direito do Contratante de exigir o cumprimento de todos os termos do Contrato.

5 Equipamentos e suprimentos fornecidos pelo Contratante

A titularidade de qualquer equipamento e suprimentos que possam ser fornecidos pelo Contratante deverá descansar com o Contratante e qualquer tal equipamento e suprimentos deverão ser devolvidos ao Contratante na conclusão do Contrato ou quando já não forem necessários pelo Contratado. Tal equipamento quando devolvido ao Contratante, deverá estar nas mesmas condições que quando entregue ao Contratado, sujeito a desgaste normal.

50. APROVAÇÃO DE MATERIAIS, ETC., NÃO IMPLÍCITA

A operação da Cláusula 49 deste instrumento não será considerada como implicando qualquer aprovação pelo Engenheiro dos materiais ou outros assuntos nela referidos, nem impedirá a rejeição de tais materiais a qualquer momento pelo Engenheiro.

51. MEDIÇÃO DE OBRAS

O Engenheiro deverá, quando solicitar que qualquer parte ou partes dos Trabalhos sejam medidas, notificar o Empreiteiro ou o agente ou representante autorizado do Empreiteiro, que deverá

imediatamente comparecer ou enviar um agente qualificado para assistir o Engenheiro na realização dessa medição e deverá fornecer todos os dados exigidos por qualquer um deles. Se o Fornecedor não comparecer, negligenciar ou omitir o envio de tal agente, então a medição efectuada pelo Engenheiro ou por ele aprovada será considerada como a medição correcta do trabalho. O objectivo da medição é determinar o volume de trabalho executado pelo Fornecedor e, portanto, determinar o montante dos pagamentos mensais.

52 RESPONSABILIDADE DAS PARTES

1 Os Trabalhos não serão considerados concluídos até que um Certificado de Conclusão Final tenha sido assinado pelo Engenheiro e entregue ao Contratante declarando que os Trabalhos foram concluídos e que o Contratado cumpriu todas as suas obrigações ao abrigo da Cláusula 47 a seu contento.

2 O Contratante não será responsável perante o Contratado por qualquer questão decorrente ou relacionada ao Contrato ou à execução dos Trabalhos, a menos que o Contratado tenha feito uma reclamação por escrito a respeito dos mesmos antes da entrega do Certificado de Conclusão Final e de acordo com o Contrato.

3 Obrigações não cumpridas

Não obstante a emissão do Certificado de Conclusão Final, o Contratado permanecerá responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação incorrida nos termos das disposições do Contrato antes da emissão do Certificado de Conclusão Final e que permaneça não cumprida no momento em que tal Certificado for emitido. Para efeitos de determinação da natureza e extensão de tal obrigação, o Contrato será considerado como estando em vigor entre as partes.

4 Contratante Responsável

Não obstante quaisquer outras disposições nos documentos do Contrato, o Fornecedor será totalmente responsável e suportará todos e quaisquer riscos de perda ou dano ou falha dos Trabalhos ou qualquer parte dos mesmos durante um período de dez anos após a emissão do Certificado de Conclusão Final, desde que tais riscos, danos ou falha resultem de actos, incumprimentos e negligência do Fornecedor, seus agentes, empregados ou trabalhadores e tais empreiteiros.

53. AUTORIDADES

1 O Contratante terá o direito de entrar no Local e expulsar o Contratado do mesmo sem anular o Contrato ou liberar o Contratado de quaisquer de suas obrigações ou responsabilidades sob o Contrato ou afetar os direitos e poderes conferidos ao Contratante e ao Engenheiro pelo Contrato em qualquer dos seguintes casos:

(a) Se o Contratado for declarado falido ou reivindicar falência ou protecção judicial contra os seus

credores ou se o Contratado for uma empresa ou membro de uma empresa que tenha sido dissolvida por acção judicial;

(b) Se o Contratado fizer acordos com os seus credores ou concordar em executar o Contrato sob uma comissão de inspecção dos seus credores;

(c) Se o Contratado se retirar dos Trabalhos ou ceder o Contrato a outros no todo ou em parte sem a aprovação prévia por escrito do Contratante;

(d) Se o Contratado não iniciar os Trabalhos ou mostrar progresso insuficiente na medida em que, na opinião do Engenheiro, não lhe permita cumprir a data prevista de conclusão dos Trabalhos;

(e) Se o contratado suspender o progresso dos Trabalhos sem justa causa durante quinze (15) dias após ter recebido do Engenheiro uma notificação escrita para prosseguir;

(f) Se o contratado não cumprir qualquer uma das condições do Contrato ou não cumprir as suas obrigações e não corrigir a causa do seu incumprimento no prazo de quinze (15) dias após ter sido notificado para o fazer por escrito;

(g) Se o contratado não estiver a executar o trabalho de acordo com os padrões de acabamento especificados no Contrato;

(h) Se o Contratado der ou prometer dar um presente ou empréstimo ou recompensa a qualquer empregado do Contratante ou do Engenheiro.

Então, o próprio Contratante pode concluir os Trabalhos ou pode empregar qualquer outro empreiteiro para concluir os Trabalhos e o Contratante ou outro empreiteiro pode usar para tal conclusão tanto da Planta de Construção, Trabalhos Temporários e Materiais, que tenham sido consideradas reservadas exclusivamente para a construção e conclusão dos Trabalhos ao abrigo da disposição do Contrato como ele ou eles possam considerar apropriado e o Contratante pode, a qualquer momento, vender qualquer uma das referidas Instalações de Construção, Trabalhos Temporários e materiais não utilizados e aplicar o produto da venda em ou para satisfação de quaisquer somas devidas ou que lhe possam ser devidas pelo Contratado ao abrigo do Contrato.

2 Avaliação após reentrada

O Engenheiro deverá, logo que possível, após qualquer entrada e expulsão pelo Contratante, notificar o Contratado para assistir à avaliação necessária dos Trabalhos. No caso de, por qualquer razão, o Contratado não comparecer a essa avaliação, o Engenheiro efetuará a referida avaliação na ausência do Contratado e emitirá um certificado declarando a soma, se houver, devida ao Contratado pelo trabalho realizado de acordo com o Contrato até ao momento da entrada e expulsão pelo Contratante que tenha sido razoavelmente acumulada ao Contratado relativamente aos

Trabalhos que tenha executado em tal caso de acordo com o Contrato. O Engenheiro indicará o valor dos materiais não utilizados ou parcialmente utilizados e o valor do equipamento de construção e qualquer parte dos Trabalhos Temporários.

3 Pagamento após reentrada

Se o Contratante entrar e expulsar o Contratado sob esta Cláusula, ele não será responsável por pagar ao Contratado qualquer dinheiro em conta do Contrato até a expiração do Período de Responsabilidade por Defeitos e, posteriormente, até os custos de conclusão e reparação de quaisquer defeitos dos Trabalhos, danos por atraso na conclusão (se houver), e todas as outras despesas incorridas pelo Contratante foram verificadas e o seu montante certificado pelo Engenheiro. O Contratado terá então direito a receber apenas a soma ou somas (se houver) que o Engenheiro possa certificar que lhe seriam devidas após a devida conclusão por ele após a dedução da referida quantia. Mas se tal quantia exceder a soma que teria sido paga ao Contratado na devida conclusão por ele, então o Contratado deverá, mediante pedido, pagar ao Contratante a quantia de tal excesso. O Contratante em tal caso poderá recuperar esta quantia de qualquer dinheiro devido ao Contratado do Contratante sem a necessidade de recorrer a procedimentos legais.

54. REPARAÇÕES URGENTES

Se, por motivo de qualquer acidente ou falha ou outro evento que ocorra nos Trabalhos ou em qualquer parte dos mesmos, ou em conexão com os mesmos, durante a execução dos Trabalhos ou durante o Período de Responsabilidade por Defeitos, qualquer reparação ou outro trabalho ou reparação for, na opinião do Engenheiro, urgentemente necessário **para a segurança e o Contratado** não puder ou não quiser fazer imediatamente tal trabalho ou reparação, o Contratante pode, por si ou por outros trabalhadores, fazer tal trabalho ou reparação que o Engenheiro considere necessário. Se o trabalho ou reparação assim feito pelo Contratante for um trabalho que, na opinião do Engenheiro, o Contratado era responsável por fazer às suas próprias custas nos termos do Contrato, todos os custos e encargos devidamente incorridos pelo Contratante ao fazê-lo serão pagos pelo Contratado ao Contratante a pedido ou poderão ser deduzidos pelo Contratante de quaisquer montantes devidos ao Contratado desde que o Contratante sempre informe o Contratado, por escrito, logo após a ocorrência de qualquer emergência que possa ser razoavelmente praticável.

55. AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CUSTOS

Salvo disposição em contrário do Contrato, nenhum ajustamento do Preço Contratual será feito em relação às flutuações de mercado, preços de mão-de-obra, materiais, instalações ou equipamento, nem devido à flutuação das taxas de juro nem à desvalorização ou quaisquer outras questões que afectem os Trabalhos.

56. FISCALIZAÇÃO

O Contratado será responsável pelo pagamento de todos os encargos e impostos relativos ao rendimento, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, tudo de acordo e sujeito às disposições das leis e regulamentos de imposto sobre o rendimento em vigor e a todas as suas alterações. É da responsabilidade do Fornecedor fazer todas as averiguações necessárias a este respeito e considerar-se-á que o Contratante está satisfeito com a aplicação de todas as leis fiscais relevantes.

57. BLASTING

O contratado não utilizará quaisquer explosivos sem a permissão por escrito do Engenheiro, que exigirá que o contratado cumpra na íntegra os regulamentos em vigor relativos à utilização de explosivos. No entanto, o contratado, antes de solicitar a obtenção destes explosivos, tem de providenciar instalações de armazenamento bem organizadas. A aprovação ou recusa do Engenheiro em permitir a utilização de explosivos não constitui motivo para reclamações por parte do Contratado.

58. MÁQUINAS

O contratado será responsável pela coordenação do fabrico, entrega, montagem e comissionamento das máquinas e equipamentos das instalações que farão parte dos Trabalhos. Ele fará todas as encomendas necessárias logo que possível após a assinatura do Contrato. Estas encomendas e a sua aceitação serão apresentadas ao Engenheiro a pedido deste. O contratado será também responsável por assegurar que todos os subempreiteiros adiram aos programas acordados e que sejam necessários para assegurar a conclusão dos Trabalhos dentro do prazo de conclusão. Caso algum trabalho subcontratado seja atrasado, o contratado iniciará a ação necessária para acelerar tal conclusão. Isto não prejudicará o direito do Contratante de exercer os seus recursos por atraso de acordo com o Contrato.

59. TRABALHOS TEMPORÁRIOS E REINTEGRAÇÃO

O Empreiteiro providenciará e manterá todas as estradas e caminhos temporários necessários para o movimento de plantas e materiais e limpará os mesmos na conclusão e consertará todos os trabalhos danificados ou perturbados. O Empreiteiro apresentará ao Engenheiro desenhos e detalhes completos de todos os Trabalhos Temporários antes de os iniciar. O Engenheiro pode exigir que sejam feitas modificações se as considerar insuficientes e o Empreiteiro aplicará tais modificações mas não será exonerado das suas responsabilidades. O Fornecedor providenciará e manterá galpões à prova de intempéries para armazenamento de material pertinente aos Trabalhos, tanto para seu próprio uso como para uso do Contratante e limpará os mesmos na conclusão dos Trabalhos. O Contratado desviará, conforme necessário, a seu próprio custo e sujeito à aprovação do Engenheiro, todos os serviços públicos encontrados durante o andamento dos Trabalhos, excepto aqueles especialmente indicados nos desenhos como estando incluídos no Contrato. Quando não forem

necessários desvios de serviços em relação aos Trabalhos, o Fornecedor manterá, manterá e manterá os mesmos em funcionamento nos locais existentes. O contratado deve reparar, a expensas suas, todos os danos causados ao telefone, telégrafo e cabo ou fios eléctricos, esgotos, água ou outros tubos e outros serviços, excepto quando a Autoridade Pública ou a Parte Privada proprietária ou responsável pelo mesmo opte por reparar os danos. Os custos incorridos ao fazê-lo devem ser pagos pelo Contratado à Autoridade Pública ou Parte Privada, mediante pedido.

60 FOTOGRAFIAS E PUBLICIDADE

O contratado não publicará quaisquer fotografias dos Trabalhos nem permitirá que os Trabalhos sejam utilizados em qualquer forma de publicidade sem a aprovação prévia por escrito do Contratante.

61 PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

O Contratante terá o direito de cancelar o Contrato e recuperar do Contratado a quantia de qualquer perda resultante de tal cancelamento, se o Contratado tiver oferecido ou dado a qualquer pessoa qualquer presente ou consideração de qualquer tipo como incentivo ou recompensa por fazer ou pretender fazer qualquer ação em relação à obtenção ou execução do Contrato ou qualquer outro contrato com o Contratante ou por mostrar ou pretender mostrar favor ou desfavor a qualquer pessoa em relação ao Contrato ou qualquer outro contrato com o Contratante, se os actos similares tiverem sido feitos por quaisquer pessoas empregadas por ele ou agindo em seu nome, com ou sem o conhecimento do Contratado em relação a este ou qualquer outro Contrato com o Contratante.

62 DATA QUE CAI EM FÉRIAS

Onde sob os termos do Contrato qualquer acto tiver de ser feito ou qualquer período tiver de expirar num determinado dia e esse dia ou período cair num dia de descanso ou feriado reconhecido, o Contrato terá efeito como se o acto tivesse de ser feito ou o período a expirar no dia útil seguinte a esse dia.

63 NOTÍCIAS

1 Salvo indicação expressa em contrário, qualquer aviso, consentimento, aprovação, certificado ou determinação por qualquer pessoa para a qual esteja previsto nos Documentos do Contrato será feito por escrito. Qualquer aviso, consentimento, aprovação, certificado ou determinação a ser dado ou feito pelo Contratante, o Contratado ou o Engenheiro não será retido ou atrasado injustificadamente.

2 Qualquer aviso, certificado ou instrução a ser dado ao Contratado pelo Engenheiro ou pelo Contratante nos termos do Contrato deverá ser enviado por correio, cabo, telex ou fax para o local principal de negócios do Contratado especificado no Contrato ou outro endereço que o Contratado indique por escrito para esse fim, ou entregando o mesmo no referido endereço com uma assinatura

autorizada que certifique o recibo.

3 Qualquer aviso a ser dado ao Contratante sob os termos do Contrato deverá ser enviado por correio, cabo, telex ou fax para o endereço do Contratante especificado no Contrato, ou pela entrega do mesmo no referido endereço contra uma assinatura autorizada que certifique o recibo.

64 IDIOMA, PESOS E MEDIDAS

Salvo disposição em contrário no Contrato, o Inglês será utilizado pelo Contratado em todas as comunicações escritas ao Contratante ou ao Engenheiro com respeito aos serviços a serem prestados e com respeito a todos os documentos adquiridos ou preparados pelo Contratado relativos aos Trabalhos. O sistema métrico de pesos e medidas será utilizado em todos os casos.

65 REGISTROS, CONTAS, INFORMAÇÃO E AUDITORIA

O contratado manterá registros e contas precisos e sistemáticos relativamente aos trabalhos executados ao abrigo deste Contrato.

O Contratado fornecerá, compilará ou disponibilizará sempre ao ACNUR quaisquer registros ou informações, orais ou escritas, que o ACNUR possa razoavelmente solicitar relativamente aos Trabalhos ou à execução dos mesmos pelo Contratado.

O Contratado permitirá que o ACNUR ou os seus agentes autorizados inspecionem e auditem esses registros ou informações mediante aviso prévio razoável.

66 FORÇA MAIOR

Força maior, como usada aqui, significa Atos de Deus, guerra (declarada ou não), invasão, revolução, insurreição ou outros atos ou eventos de natureza ou força similar.

Em caso de e logo que possível após a ocorrência de qualquer causa que constitua força maior, o Contratado deverá notificar e fornecer detalhes completos por escrito ao ACNUR e ao Engenheiro de tal força maior se o Contratado for incapaz, no todo ou em parte, de cumprir suas obrigações e cumprir suas responsabilidades sob este Contrato. Sujeita à aceitação pelo ACNUR da existência de tal força maior, cuja aceitação não será retida sem motivo razoável, serão aplicáveis as seguintes disposições:

(a) As obrigações e responsabilidades do Contratado nos termos deste Contrato serão suspensas na medida da sua incapacidade de as executar e enquanto essa incapacidade persistir. Durante essa suspensão e em relação aos trabalhos suspensos, o Contratado será reembolsado pelo ACNUR dos custos comprovados de manutenção do equipamento do Contratante e das ajudas de custo diárias do pessoal permanente do Contratado que tenha sido ocioso devido a essa suspensão;

(b) O Contratado apresentará ao ACNUR, no prazo de quinze (15) dias após a notificação ao

ACNUR da ocorrência da força maior, uma declaração ao ACNUR dos custos estimados referidos na alínea (a) supra durante o período de suspensão, seguida de uma declaração completa das despesas efectivas no prazo de trinta (30) dias após o fim da (c) suspensão;

(d) O prazo deste Contrato será prorrogado por um período igual ao período de suspensão, tendo em conta, no entanto, qualquer condição especial que possa fazer com que o tempo adicional para a conclusão dos Trabalhos seja diferente do período de suspensão;

(e) Se o Contratado se tornar permanentemente incapaz, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir suas obrigações e cumprir suas responsabilidades nos termos do Contrato, o ACNUR terá o direito de rescindir o Contrato nos mesmos termos e condições previstos na Cláusula 68 destas Condições Gerais, exceto que o período de notificação será de 7 (sete) dias em vez de 14 (catorze) dias, e

(f) Para efeitos da alínea anterior, o ACNUR pode considerar o Contratado permanentemente incapaz de cumprir as suas obrigações em caso de qualquer período de suspensão superior a 90 (noventa) dias.

67 SUSPENSÃO POR PARTE DO ACNUR

O ACNUR pode, mediante notificação escrita ao Contratado, suspender por um período especificado, no todo ou em parte, os pagamentos ao Contratado e/ou a obrigação do Contratado de continuar a executar os Trabalhos ao abrigo do presente Contrato, se o ACNUR assim o entender:

(a) quaisquer condições surjam que interfiram, ou ameacem interferir, com a boa execução dos Trabalhos ou com o cumprimento da finalidade dos mesmos, ou

(b) o Contratado terá falhado, no todo ou em parte, na execução de quaisquer dos termos e condições deste Contrato.

Após a suspensão nos termos da alínea (a) acima, o Contratado terá direito ao reembolso pelo ACNUR dos custos que tenham sido devidamente incorridos de acordo com este Contrato antes do início do período de tal suspensão.

O prazo do presente Contrato pode ser prorrogado pelo ACNUR por um período igual a qualquer período de suspensão, tendo em conta quaisquer condições especiais que possam fazer com que o tempo adicional para a conclusão dos Trabalhos seja diferente do período de suspensão.

68 RESCISÃO PELO ACNUR

O ACNUR poderá, não obstante qualquer suspensão nos termos da Cláusula 67 acima, rescindir este

Contrato por justa causa ou conveniência no interesse do ACNUR, mediante notificação escrita ao Contratado não inferior a catorze (14) dias.

Em caso de rescisão deste Contrato:

(a) O Contratado tomará medidas imediatas para rescindir o Contrato de forma rápida e ordenada e para reduzir perdas e manter gastos adicionais a um nível mínimo, e

(b) O contratado terá direito (a menos que tal resolução tenha sido ocasionada pelo incumprimento do presente Contrato por parte do contratado) a ser pago pela parte dos Trabalhos satisfatoriamente concluída e pelos materiais e equipamentos devidamente entregues no Local à data da resolução para incorporação nos Trabalhos, acrescidos dos custos comprovados resultantes de compromissos assumidos antes da data de resolução, bem como de quaisquer custos directos razoáveis e fundamentados incorridos pelo contratado em resultado da resolução, mas não terá direito a receber qualquer outro pagamento ou indemnização adicional.

69 RESCISÃO POR PARTE DO CONTRATADO

No caso de qualquer alegada violação do Contrato pelo ACNUR ou em qualquer outra situação que o Contratado razoavelmente considere que lhe confere o direito de rescindir a sua execução do Contrato, o Contratado deve imediatamente notificar por escrito o ACNUR detalhando a natureza e as circunstâncias da violação ou outra situação. Quando o ACNUR reconhecer por escrito a existência de tal violação e a sua incapacidade de a remediar, ou quando o ACNUR não responder a essa notificação no prazo de vinte (20) dias a contar da sua recepção, o Contratado terá o direito de rescindir o presente Contrato mediante notificação escrita de 30 dias. Em caso de desacordo entre as Partes quanto à existência de tal violação ou outra situação acima referida, a questão será resolvida de acordo com a Cláusula 71 destas Condições Gerais.

Em caso de rescisão deste Contrato nos termos desta Cláusula, aplicar-se-ão as disposições da alínea (b) da Cláusula 68 desta Lei.

70 DIREITOS E RECURSOS DO DESCRÉDITO

Nada no presente Contrato ou relacionado com o mesmo será considerado como prejudicando ou constituindo uma renúncia a quaisquer outros direitos ou recursos do ACNUR.

O ACNUR não será responsável por quaisquer consequências ou reclamações baseadas em qualquer acto ou omissão por parte do Governo.

71. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

No caso de qualquer reclamação, controvérsia ou disputa decorrente de, ou em conexão com, este

Contrato ou qualquer violação do mesmo, aplica-se o seguinte procedimento para resolução de tal reclamação, controvérsia ou disputa.

1 Notificação

A parte lesada notificará imediatamente a outra parte por escrito da natureza da alegada reivindicação, controvérsia ou disputa, no prazo máximo de 7 (sete) dias contados da ciência da sua existência.

2 Consulta

Ao receberem a notificação acima prevista, os representantes das Partes iniciarão consultas com vista a alcançar uma resolução amigável da reclamação, controvérsia ou disputa sem causar interrupção dos Trabalhos.

3 Conciliação

Se os representantes das Partes não conseguirem chegar a uma solução amigável, qualquer das Partes pode solicitar que a questão seja submetida a conciliação, em conformidade com as regras de conciliação da CNUDCI então em vigor.

4 Arbitragem

Qualquer reclamação, controvérsia ou disputa que não seja resolvida conforme previsto nas cláusulas 71.1 a 3 acima será submetida a arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL então obtidas. As Partes estarão vinculadas pela sentença arbitral proferida de acordo com tal arbitragem como a sentença final de qualquer controvérsia ou reclamação.

72. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada no presente Contrato ou com ele relacionado será considerado uma renúncia a quaisquer privilégios e imunidades das Nações Unidas de que o ACNUR seja parte integrante.